



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone (042) 746-1122

LEI N.646

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, no valor de R\$ 5.257,93 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos) para instalação de facilidade técnica na localidade de Borboleta Abaixo, neste Município, que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através de um Teleposto Locado - TPL.

Art. 2o. - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada a instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos à implantação das facilidades.

Art. 3o. - Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de R\$ 5.257,93 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), de conformidade com a Lei Federal n. 4.320, de 17-03-64.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, em 20 de dezembro de 1994.


ALTAIR JOSE ZAMPIER
Prefeito Municipal